



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO V	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Inciso V ao parágrafo 1º do Artigo 1º à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

“§ 1º.....

V - a remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a geração hidrelétrica de potência superior a um MegaWatt – 1,0 MW que eram de titularidade de concessionária, permissionária ou autorização de distribuição com vencimento até 2017, será com base na metodologia de revisão tarifária estabelecida pela ANEEL, com a devida consideração de pagamentos dos encargos, do atendimento dos padrões de qualidade, custos eventuais, investimentos autorizados e a adequada remuneração do titular da usina hidrelétrica;”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta busca assegurar que para as PCHs embebidas nas distribuidoras deve prevaleça a atual sistemática de tarifa já definida pela ANEEL.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 22h
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

ASSINATURA
